

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE URÂNIA
 ASSUNTO: Consultas equivalência entre notas e menções
 RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
 PARECER CEE - Nº 2185/74, CSG, Aprov. em 20/9/74

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: O Colégio Estadual do Urânia formula consulta do como conversor conceitos, que constam de ficha modelo 18 do aluno transferido, em notas, do acordo com a escola adotada em seu Regimento.

APRECIÇÃO: O assunto, já foi trazido a este Conselho e a respeito dele nos manifestamos no Parecer CEE - nº 1143/73. Na ocasião, assinalamos a complexidade da matéria, por envolver escalas construídas por diferentes critérios, expressando-se uma em unidades contínuas e outra em unidades descontínuas.

Por sua própria natureza, o problema exige solução flexível, dependendo das circunstâncias de cada caso, cabendo sempre à Escola terar a decisão final, a vista da situação em exame.

Uma forma prática para se tentar a solução do problema poderia ser a divisão da escala de notas em intervalos equivalentes aos pontos da escala de conceitos.

A escala de notas seria inicialmente dividida em dois intervalos, pelo ponto estabelecido no Regimento como limite mínimo de aprovação. O intervalo de 0 (zero) até o limite mínimo de aprovação (exclusivo) seria dividido em tantos intervalos iguais quantos fossem os pontos de escala de conceitos que correspondessem a reprovação. O intervalo que vai desde o limite mínimo de aprovação até a nota máxima seria dividido em tantos intervalos iguais quantos fossem os conceitos referentes a aprovação. Em seguida, far-se-ia a correspondência de intervalos de notas e conceitos, obedecendo a ordem crescente de uma e outra escala.

Exemplo: A Escola A adota escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com limite mínimo de aprovação igual a 5,0 (cinco). A Escola B adota escala de conceitos do cinco pontos: Insuficiente, Regular, Regular para Bom, Bom, Ótimo; sendo que os conceitos a partir de Regular expressam aprovação.

Os seguintes intervalos da escala de notas corresponderiam aos seguintes conceitos da outra escala:

ESCALA DE NOTAS	ESCALA DE CONCEITOS
Limite inferior	Limite superior
0,0	4,9
5,0	6,2
6,3	7,4
7,5	8,7
8,8	10,0
	Insuficiente
	Regular
	Regular/Bom
	Bom
	Ótimo

Para a conversão da escala de conceitos para a escala de notas, tomar-se-ia como ponto de referencia e limite superior do intervalo da escala de notas ou o ponto médio, se a Escola preferir. Para a conversão da escala de notas para a escala de conceitos, bastaria observar a correspondência indicada.

Será conveniente que as escolas que adotam avaliação por conceitos, ao expedirem documentação de transferência, façam constar as notas correspondentes aos conceitos emitidos.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, propomos o seguinte critério, a título de sugestão às Escolas, para o cômputo do aproveitamento do aluno transferido, durante o ano letivo, de Estabelecimento com avaliação por nota, ou vice-versa.

A escala de notas será inicialmente dividida em dois intervalos, pelo ponto estabelecido no Regimento como limite mínimo de aprovação. O intervalo de 0 (zero) até o limite mínimo de aprovação, (exclusivo) será dividido em tantos intervalos iguais quantos foram os pontos da escala de conceitos que representam reprovação. O intervalo que vai desde o limite mínimo de aprovação até a nota máxima será dividido em tantos intervalos iguais quantos foram, os conceitos que expressam aprovação. Em seguida, far-se-á a correspondência de intervalos da notas e conceitos, obedecendo-se a ordem crescente de uma e outra escala. Para encontrar uma nota que corresponda a um conceito dado, o Estabelecimento poderá optar entre o limite máximo e o ponto médio do intervalo correspondente; mas, adotado um dos critérios, deverá usá-lo uniformemente. Cópia do presente parecer deve ser enviada, à secretaria de Educação, para conhecimento.

São Paulo, em 4 de setembro de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator, recomendando ao Conselho Pleno a publicação do voto, por tratar-se de matéria de interesse geral do sistema estadual de ensino.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLOINI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e CLIVER GOMES Da CUNHA.

Sala das Sessões da CSG, em 4 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Esairo do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Sr. Cons. João Baptista Salles vota com restrição.

Sala"Carlos Pasquale", aos 20 de setembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente